



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA  
Gabinete da Presidência

---

**RESOLUÇÃO N.º 56, DE 22 DE SETEMBRO DE 2010**

(publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2010.)

*Aprova a Emenda Regimental n.º 02/2010 que dispõe sobre atividades do CADE em período de férias coletivas.*

**O PLENÁRIO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 7º, incisos XIX, da Lei n.º 8.884, de 11 de julho de 1994,

com vistas a disciplinar a contagem e vencimento de prazos processuais, bem como adequar o texto à realidade das atividades exercidas no período de férias coletivas.

RESOLVE aprovar a **EMENDA REGIMENTAL n.º 02/2010**, do seguinte teor:

Art. 1º. O art. 34 do Regimento Interno do CADE passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 34. Durante o período de férias coletivas, não correrão os prazos processuais, inclusive aquele referido no § 6º do art. 54 da Lei n. 8.884, de 11 de junho de 1994.*

*§ 1º A despeito da suspensão dos prazos processuais, as unidades administrativas do CADE poderão funcionar nos períodos referidos no caput.*

*§ 2º Nos períodos referidos no caput, poderá o Presidente do CADE ou seu substituto legal decidir as medidas de natureza urgente, devendo o pedido ser formulado pelo interessado e a ele dirigido.*



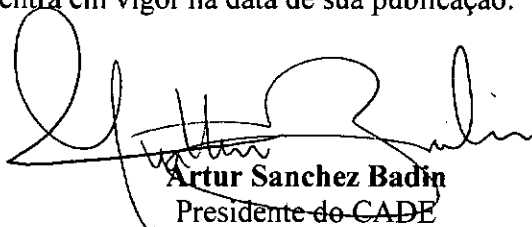
**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

---

*§ 3º Os Conselheiros indicarão seu endereço para eventual convocação, para efeito da substituição legal referida no §2º.*

*§ 4º Nos feriados oficiais não haverá funcionamento das unidades administrativas do CADE e não vencerão os prazos processuais.”*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Artur Sanchez Badin**  
Presidente do CADE